

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAONHANGABA

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3.079, de 27 de março de 1995

Estabelece normas para a contratação de pessoal, por tempo determinado e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei disciplina as contratações de pessoal para atender necessidades temporárias de mão-de-obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

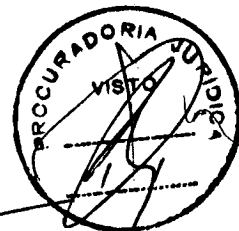
Artigo 2º - Para socorrer obras, reformas ou serviços fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, o seguinte pessoal:

I- SUB PREFEITURA DE MOREIRA CÉSAR

Referência	Funções
a) 16	Seis motoristas
b) 36	Um Encarregado de Setor
c) 18	Dois Operadores de Máquina
d) 32	Um Coordenador de Obras e Serviços
e) 28	Um Mecânico Hidráulico
f) 14	Quinze Pedreiros
g) 14	Dois Carpinteiros
h) 10	Cinco Vigias
i) 10	Trinta Serventes
j) 08	Vinte Ajudantes
l) 20	Um Escriturário Pleno
m) 26	Um Oficial de Adm. Pleno
n) 16	Dois Oficiais Pintor

II- DEPARTAMENTO DE SAUDE - DSA

Referência	Funções
a) 34	Um Administrador
b) 26	Quatro Oficiais Administrativo Pleno
c) 16	Dois Escriturários Júnior
d) 26	Seis Assistentes Social Júnior
e) 11	Quatorze Auxiliares de Escritório
f) 11	Seis Auxiliares de Almoxarifado
g) 16	Quatro Motoristas
h) 10	Doze Vigias



i) 10	Trinta e Seis Serventes
j) 11	Vinte e cinco Atendentes
l) 45	Quarenta e quatro Médicos Plantonistas
m) 39	Vinte e três Médicos Pleno
n) 41	Solo Médicos Senior
o) 22	Três Técnicos de laboratório
p) 32	Dois Biólogos Pleno
q) 16	Três Auxiliares de Laboratório
r) 26	Quatro Psicólogos Júnior
s) 34	Quatro Enfermeiros
t) 22	Quatro Técnicos de Enfermagem
u) 30	Um Fisioterapeuta
v) 18	Trinta Auxiliares de Enfermagem I
x) 22	Oito Auxiliares de Enfermagem II
z) 15	Vinte e Dois Agentes de Saúde
a') 08	Dezessete Ajudantes
b') 22	Oito Técnicos de R.X.
c') 32	Dois Biomédicos
d') 22	Um Técnico de Manutenção de Equipamento

III- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DEC

Referência	Funções
a) 10	Vinte e Cinco Professores I
b) 26	Um Fonoaudiólogo
c) 22	Um Técnico em Nutrição
d) 16	Quatro Auxiliares de Biblioteca
e) 15	Três Padeiros
f) 10	Trinta Serventes
g) 08	Seis Ajudantes
h) 11	Um Auxiliar de Almozarife

IV- DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL - DPS

Referência	Funções
a) 16	Trinta e Nove Auxiliares Trabalho Social
b) 10	Oito Serventes
c) 10	Oito Merendeiros

V- DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO - DETUR

Referência	Funções
a) 10	Um Jardineiro
b) 26	Um Oficial Administração Pleno
c) 08	Cinco Ajudantes
d) 22	Seis Professores Educação Física Pleno

VI- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

Referência	Funções
a) 13	Dois Telefonistas
b) 34	Quatro Programadores de Computador



VII- DEPARTAMENTO DE FINANÇAS - DFI

Referência	Funções
a) 22	Quatro Fiscais de Rendão

VIII- DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH

Referência	Funções
a) 24	Três Agentes de Segurança
b) 10	Trinta e Cinco Vigias

IX- DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO - DOV

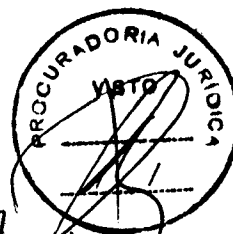
Referência	Funções
a) 14	Trinta e Cinco Pedreiros
b) 12	Dez Meio Oficiais
c) 10	Quarenta Serventes
d) 18	Dois Oficiais Serralheiros
e) 16	Três Serralheiros
f) 28	Dois Mestres de Obras e Serviços
g) 24	Dois Supervisores de Grupo
h) 36	Dois Encarregados de Setor
i) 20	Dois Líderes de Turma
j) 18	Dez Pedreiros de Obras Especiais
l) 16	Quinze Oficiais Pedreiro
m) 14	Quatro Oficiais Carpinteiro
n) 18	Cinco Marceneiros
o) 14	Quatro Carpinteiros
p) 14	Dois Encanadores
q) 16	Dois Oficiais Encanador
r) 12	Cinco Meio Oficiais
s) 14	Cinco Pintores

X- DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - DSM

Referência	Funções
a) 18	Dez Motoristas Especializados
b) 16	Três Operadores Máquinas Leves
c) 18	Cinco Operadores Máquinas
d) 22	Oito Operadores Máquinas Especiais
e) 28	Cinco Mecânicos Hidráulico
f) 14	Cinco Lavadores/Lubrificadores
g) 10	Três Magarefes
h) 36	Dois Encarregados de Setor
i) 10	Dez Jardineiros
j) 08	Sessenta e Nove Ajudantes

XI- DEPARTAMENTO DE PROJETOS - DPR

Referência	Funções
a) 08	Quatro Auxiliares de Cadastro



Artigo 3º - A contratação será feita independentemente da existência de cargo, ou função, mediante processo seletivo simplificado, pelo prazo máximo, improrrogável de 02 (dois) anos, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, atendendo quanto às atribuições, condições de trabalho, requisitos e habilitações, o previsto na Lei nº 2.348/89 e Decreto nº 3.103/89.

Artigo 4º - Os despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município, podendo ser suplementada, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de março de 1995.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal

Sidney Azevedo da Silveira
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 27 de março de 1995.

Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessora de Serviço Técnico

FRL/islopes

